

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00001/2025**Disponibilização: 30/05/2025 às 13h48m**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, convocada mediante o **Edital nº 3/2025 - SECNJUD**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJeA de 25 de abril de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA, DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara), MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes convocada Portaria nº 1551/2024 e considerando a ausência justificada da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves que seria a sucessora imediata) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - JULGAMENTOS: 1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0038935-24.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE mencionou que seu voto segue, de forma estreita, a linha de raciocínio contida na Reclamação 76164/SP, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia quanto a rigorosa observância aos Temas de Repercussão Geral nº 6 e nº 1234 do STF e as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF. O Desembargador Vistor divergiu *in totum* do eminente Relator e divergiu parcialmente do voto da eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO no sentido de denegar a segurança e extinguir sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos substituídos falecidos Regina Alice Souza Cobertino, Elita de Mendonça Alves, João Antônio de Oliveira, Francisco de Assis Maciel Ferreira, Francisco Saraiva de Menezes, Aldemir Alencar e Antônio Bento Pinheiro diante da perda superveniente de interesse processual, providênciam que tomou com arrimo no art. 485, incisos IV, VI e IX do CPC/15 c/c art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2009; e rejeitar o juízo de retratação em relação aos substituídos Maria Marlúcia Gomes Anastácio, Maria Lúcia dos Santos e Maria Aldenita Gomes Paixão, vez que o acórdão recorrido estava em plena consonância com os hodiernos precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, determinou o retorno dos autos à Vice-Presidência desta D. Corte Estadual para que realize, acaso pertinente, novo juízo provisório de admissibilidade do apelo extremo aviado pelo impetrado. Dando continuidade, o Desembargador Presidente colheu a manifestação do eminente Relator, que se posicionou satisfeito em relação aos esclarecimentos e manteve seu voto e, na sequência, colheu os votos dos demais pares que ainda não haviam votado, em face do processo ter iniciado o julgamento na sessão do dia 06 de março de 2025. Os Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA questionaram sobre a possibilidade de votarem, independente dos votos dos convocados, sendo afastado pelo Desembargador Presidente diante do congelamento dos votos e da probabilidade de ser declarada a nulidade. O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA votou acompanhando o relator. Os eminentes Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério

Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes convocada Portaria nº 1551/2024 e considerando a ausência justificada da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves que seria a sucessora imediata), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA acompanharam a divergência. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO reformulou seu voto para acompanhar a divergência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, denegou parcialmente a segurança, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com relação aos substituídos remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, nos termos do voto divergente da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO **que lavrará o acórdão. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara). **2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025338-56.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE mencionou que seu voto segue, de forma estreita, a linha de raciocínio contida na Reclamação 76164/SP, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia quanto a rigorosa observância aos Temas de Repercussão Geral nº 6 e nº 1234 do STF e as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF. O Desembargador Vistor divergiu do eminente Relator e acompanhou as intenções do voto da eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO no sentido de denegar parcial a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso IX, do CPC e exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art. 1030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança, em relação aos fármacos não incorporados - "naprox A (ramipril), "dicetel (brometo de pinavélio)" - , extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º, §5º da Lei 12019/2009, c/c art. 485, inciso IV, do CPC, mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada e dos insumos. Dando continuidade, o Desembargador Presidente colheu a manifestação do eminente Relator, que se posicionou satisfeito em relação aos esclarecimentos e manteve seu voto e, na sequência, colheu os votos dos demais pares que ainda não haviam votado, em face do processo ter iniciado o julgamento na sessão do dia 06 de março de 2025. Os Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA questionaram sobre a possibilidade de votarem, independente dos votos dos convocados, sendo afastado pelo Desembargador Presidente diante do congelamento dos votos e da probabilidade de ser declarada a nulidade. O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA votou acompanhando o relator. Os eminentes Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes convocada Portaria nº 1551/2024 e considerando a ausência justificada da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves que seria a sucessora imediata), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA acompanharam a divergência. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO reformulou seu voto para acompanhar a divergência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, denegou em parte a segurança, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com fundamento no art. 1.030, inciso II, do CPC/15, quanto aos substituídos remanescentes, exercer parcial o juízo de retratação para reformar o acórdão recorrido a fim de denegar em parte a segurança e extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação aos fármacos não incorporados ao SUS; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada ao SUS e dos insumos, nos termos do voto divergente da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO **que lavrará o acórdão. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara). **3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031227-88.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE mencionou que seu voto segue, de forma estreita, a linha de raciocínio contida na Reclamação 76164/SP, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia quanto a rigorosa observância aos Temas de Repercussão Geral nº 6 e nº 1234 do STF e as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF. O Desembargador Vistor divergiu do eminente Relator e acompanhou as intenções do voto da eminentíssima Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO no sentido de denegar parcial da segurança e extinção em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso IX, do CPC e exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art. 1030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança, em relação aos fármacos não incorporados - "neomicina (sulfato de neomicina)" e "symbicort (fumarato de formoterol dihidratado - budesonida)" -, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.019/2009, c/c art. 485, inciso IV, do CPC, mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada e da alimentação especial. Dando continuidade, o Desembargador Presidente colheu a manifestação do eminente Relator, que se posicionou satisfeito em relação aos esclarecimentos e manteve seu voto e, na sequência, colheu os votos dos demais pares que ainda não haviam votado, em face do processo ter iniciado o julgamento na sessão do dia 06 de março de 2025. Os Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA questionaram sobre a possibilidade de votarem, independente dos votos dos convocados, sendo afastado pelo Desembargador Presidente diante do congelamento dos votos e da probabilidade de ser declarada a nulidade. O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA votou acompanhando o relator. Os eminentes Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes convocada Portaria nº 1551/2024 e considerando a ausência justificada da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves que seria a sucessora imediata), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA acompanharam a divergência. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO reformulou seu voto para acompanhar a divergência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, denegou em parte a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com fundamento no art. 1.030, inciso II, do CPC/15, quanto aos substituídos remanescentes, exercer parcial o juízo de retratação para reformar o acórdão recorrido a fim de denegar em parte a segurança e extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação aos fármacos não incorporados ao SUS; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada ao SUS e da alimentação especial, nos termos do voto divergente da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO **que lavrará o acórdão.**

Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara). **4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO anuncia que a divergência dela nesse processo é reduzida, diverge para denegar parcialmente a segurança, extinguindo o feito em relação aos falecidos e em relação aos que estão vivos aplicar os temas, mas rejeitar a retratação porque as duas medicações o "herceptin (trastuzumabe)" e "sunitinibe (malato de sunitinibe)" foram incorporados para as doenças dos substituídos, esclarecendo que diverge na fundamentação, pois não considera adequada ao entendimento formulado anteriormente e, também, quanto a parte de extinguir em relação aos falecidos. O Desembargador Presidente informou que o eminente Relator não acatou a manifestação da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO em relação aos falecidos. Dando continuidade o eminente Presidente passou a colher os votos. Os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO reformularam seus votos para acompanhar a divergência. Os eminentes Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes convocada Portaria nº 1551/2024 e considerando a ausência justificada da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves que seria a sucessora imediata), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA votaram acompanhando a divergência. Os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA acompanharam o Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria vencidos os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, denegou parcialmente a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com relação aos substituídos remanescentes, rejeitar o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, nos termos do voto divergente da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO **que lavrará o acórdão. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara). **5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009406-23.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator fez um ajuste na parte dispositiva do seu voto nos seguintes termos “denegar a segurança e extinguir, sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos substituídos Raimunda Sousa de Almeida, Francisco Farias Barros, Maria Bonifacia de Menezes Felinto e Maria Stela Ferreira de Sousa, diante da perda superveniente de interesse processual, providências que tomo com arrimo no art. 485, incisos IV, VI e IX do CPC/15 c/c art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2009 e rejeitar o juízo de retratação em relação às substituídas Vládia de Castro Monteiro, Maria das Chagas de Oliveira Holanda e Shirley Musa de Sousa Cabral, vez que o acórdão recorrido está em plena consonância com os hodiernos precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, determino o retorno dos autos à Vice-Presidência desta D. Corte Estadual para que realize, acaso pertinente, novo juízo provisório de admissibilidade do apelo extremo aviado pelo impetrado”. Após, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 27 de março de 2025, aderiu ao voto ajustado do eminente relator entendendo pela rejeição do juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acordão inalterado em todos os seus termos. Ressaltou, ainda, a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Raimunda Sousa de Almeida, Francisco Farias Barros, Maria Bonifacia de Menezes Felinto e Maria Stela Ferreira de Sousa em razão de fato superveniente (óbito), com base no artigo 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI, do CPC. Dando continuidade, o Presidente diante do ajuste do voto do Relator passou a colher novamente os votos. Os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA acompanharam o voto do relator com o ajuste. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladys Pontes) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), denegou a segurança, extinguindo sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos quatro substituídos falecidos e, com fundamento no art. 1.030, inciso II e art. 1.040, II do CPC/15, em relação às substituídas remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, mantendo incólume o acordão recorrido, nos termos do voto do relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara). **6 - DIVERSOS** - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO deixou registrado que após o julgamento dos processos em pauta, poderão emergir outras dúvidas, por ventura, não tratadas; apresentando as delimitações do Supremo Tribunal Federal concernente a os medicamentos não incorporados nos seguintes termos: *“Que não se considera incorporado aqueles que não constam na política do SUS, ou seja, que não estão na lista prevista no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – PCDTs e os sem registro na ANVISA”*. Em relação aos off-labels devem integrar lista do componente básico. Com a palavra, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA renovou o convite sobre a reinauguração do Memorial, que ocorrerá em 12/05/25, e da Capela Nossa Senhora de Fátima, em 13/05/25, com realização de uma missa de Ação de Graças celebrada pelo Arcebispo Dom Gregório Paixão, ambos na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE questionou se todos os processos, que já estavam pautados e envolviam a matéria analisada na sessão, devem ser pautados novamente. Neste ínterim, o emitente Desembargador Presidente esclareceu que todos os autos foram retirados de pauta e não só de mesa e que os respectivos relatores

devem pedir inclusão em nova pauta. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de maio de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

1.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/132051> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

